

Regulamento Geral Interno da
Associação Desportiva Sentido Livre

Capítulo I

Denominação, Natureza, Âmbito, Fins e Meios

Artigo 1.º

A Associação Desportiva Sentido Livre teve a sua origem em 2007 pela vontade de amigos que gostam de desporto e sendo também pais, verificaram a importância do mesmo na vida actual dos jovens. Por essa razão nasceu este projecto para servir e complementar um crescimento saudável dos jovens em idades escolares. É um projecto que pretende ser na prática uma escola desportiva de iniciação nas modalidades ao ar livre, mas mais especializado para a modalidade do BTT (Bicicletas de Todo o Terreno). A bicicleta cativa e divertida podendo mesmo tornar-se no primeiro transporte do jovem, por conseguinte é um óptimo meio para ensinar regras de segurança, de orientação no espaço, de autonomia e de prática desportiva como componente de lazer ou de competição, por exemplo na vertente de cross-country, uma especialidade do BTT com importância olímpica. A associação assume também a vocação para a finalidade de incentivar e promover a mobilidade sustentável a defesa do meio ambiente e a actividade desportiva saudável para a comunidade em geral, tanto na vertente da recreação como na do rendimento e competição desportiva, ou actividades culturais enquanto nesse âmbito possa concorrer para o engrandecimento do desporto e proporcionar aos seus atletas, associados e adeptos condições de convívio, de prática desportiva e de manutenção física.

Artigo 2.º

Com o objectivo da realização dos fins consignados na artigo anterior e de obter meios destinados à prossecução dos mesmos, a Associação Desportiva Sentido Livre pode fazer quanto seja adequado, e não for proibido por lei, em benefício da Associação, os seus patrocinadores, da actividade desportiva em geral e em particular do ciclismo, designadamente:

- a) Organizar actividades/eventos e competições desportivas;
- b) Gerir parcerias e protocolos com entidades oficiais ou indivíduos particulares;
- c) Exercer actividades comerciais sem incidência directamente desportiva;
- d) Participar em sociedades comerciais, ainda que reguladas por leis especiais;
- e) Tomar quaisquer outras participações e entrar em quaisquer associações em participação ou consórcios;
- f) Apoiar e participar em quaisquer outras iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna e azar de que tenha concessão oficial;

Capítulo II

Logótipo, bandeira

Artigo 3º

1 - Logótipo:

As siglas ADSL servem de base à representação dos elementos montanha, ar e água que simbolizam a ideia de ar livre, afinal a nossa principal e privilegiada “infra-estrutura” para praticar as actividades desportivas. Um pôr de Sol sempre um símbolo de paz, de reflexão interior e carregado de energia positiva num desenho sem contornos e colorido.

2 - Bandeira:

A bandeira terá o logótipo no centro em ponto grande e fundo branco. Conforme a conveniência da época ou outros factores o logótipo poderá mudar o seu visual contudo sem desvirtuar a sua essência principal descrita anteriormente no artigo 1º.

Capítulo III

Prática das actividades desportivas da Associação e parcerias

Artigo 4º

Na sequência de cumprir a génese do artigo 1º do capítulo I, a Associação reconhece a necessidade de criar departamentos desportivos e parcerias com entidades individuais ou colectivas e grupos de pessoas amigas do desporto, afim de maximizar e aproveitar todos os recursos humanos e materiais à disposição.

Assim designam-se por:

a) Departamentos desportivos: as secções de trabalho dirigidas superiormente por um responsável de departamento, mandatado e empossado para o cargo pela Direcção da Associação, a quem responde hierarquicamente, e com a competência de acompanhar e resolver os assuntos de natureza corrente relacionados com a actividade;

b) Parcerias: as uniões com parceiros de outras entidades oficiais desportivas, culturais, recreativas, clubes, associações, empresas, entidades governamentais e outras, com as quais, ao abrigo de protocolos, se possam elaborar projectos e trabalhos em que ambas as partes beneficiem e contribuam para o objectivo comum a que se destinam;

c) Grupos de pessoas amigas do desporto: os grupos organizados, ou não, que pratiquem desporto pelo simples prazer de terem um “hobby” ligado ao exercício físico. Consciente desta realidade a Associação incentiva e motiva que esses grupos, sem que percam a sua identidade e nome, se juntem na ajuda ao projecto da Associação em troca das condições e conhecimentos da mesma para se federarem e praticarem um desporto seguro.

Artigo 5º

1 - Os departamentos desportivos, podem, e são aconselhados a, criar regulamentos internos próprios com a aprovação da Direcção da Associação para gestão das suas actividades. Em sendo um departamento da Associação, os seus responsáveis e praticantes tem como obrigação a inscrição como sócios da mesma, ficando sujeitos nestes casos aos direitos e deveres de qualquer sócio.

2 - Todos os recursos materiais e receitas comprovadamente conseguidos pelos departamentos desportivos e ou bens já anteriormente adquiridos, serão sempre da pertença do respectivo departamento desportivo, salvaguardando no caso de receitas monetárias as que legalmente devem ser entregues em forma de impostos para o estado Português.

3 - No caso das parcerias com entidades legalmente registadas como pessoas colectivas ou individuais aplica-se o mesmo funcionamento do ponto 2, excepto a parte relativa ao pagamento de impostos.

4 - No caso dos grupos de amigos aplicam-se as mesmas regras descritas nos pontos 1 e 2 deste artigo, tendo a obrigação da inscrição como sócios da Associação, ficando sujeitos nestes casos aos direitos e deveres de qualquer sócio.

Capítulo IV

Dos associados, sua classificação, admissão

Artigo 6º

1 - Os sócios da Associação Desportiva Sentido Livre repartir-se-ão pelas seguintes categorias:

- a) Sócios Efectivos;
- b) Sócios Auxiliares;
- c) Sócios de Mérito;
- d) Sócios Praticantes;

2 - **Sócios efectivos** são os que gozam de plenitude de direitos estabelecidos neste regulamento;

3 - **Sócios auxiliares** são os que pagam uma quota especial, cujo valor é definido em Assembleia Geral;

4 - **Sócios de Mérito** são os que, pelos relevantes serviços prestados à Associação, mediante proposta fundamentada da Direcção e sujeita a parecer do Conselho Fiscal, mereçam da Assembleia Geral esta classificação, competindo-lhes por esse facto a plenitude dos direitos estabelecidos neste regulamento;

5 - **Sócios praticantes** são os que praticam uma modalidade ao serviço da Associação como atletas federados, nesta categoria se incluindo os atletas das escolas de formação;

6 - Os atletas inscritos nas Escolas de formação da Associação, ficam obrigados ao pagamento de uma mensalidade aprovada pela direcção para ajuda nas despesas da Escola com valor definido em tabela própria, mas estando isentos do pagamento da inscrição e quotas mensais de sócio. A referida mensalidade será, em casos particulares,

analisada pela direcção da Associação, podendo haver lugar a uma redução ou mesmo isenção;

Artigo 7º

A admissão de Sócios é da competência da Direcção

Artigo 8º

1 - As quantias a satisfazer pelos sócios, tanto de jónia como de quotas, serão fixadas em Assembleia Geral.

2 - As quotas consideram-se vencidas no 1.º dia de cada mês a que respeita, podendo ser liquidadas trimestralmente, semestralmente ou anualmente no decurso do ano civil.

Artigo 9º

São os seguintes os direitos dos Sócios:

1 - Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais do Clube;

2 - Frequentar a Sede Social da Associação e outras dependências da Associação nas condições que forem definidas;

3 - Participar nas iniciativas desportivas, culturais e recreativas promovidas pela associação nas condições gerais que forem estabelecidas para todos os sócios;

4 - Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, em pedido subscrito por um mínimo de 20 (vinte) Sócios no pleno gozo dos seus direitos;

5 - Examinar as contas, orçamentos e outros documentos que a Direcção tem o dever de colocar à disposição dos Sócios, assim como os livros de todos os Órgãos do Clube;

6 - Tomar parte nas Assembleias Gerais ou quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para um mais perfeito funcionamento da sua organização;

7 - Apresentar propostas e reclamações à Direcção;

8 - Recorrer de qualquer sanção que lhe seja aplicada;

9 - Obter gratuitamente um exemplar dos Estatutos e dos Regulamentos da Associação.

Artigo 10º

São os seguintes os deveres dos sócios:

1 - Honrar a Associação e contribuir para o seu prestígio em todas as circunstâncias;

2 - Observar estritamente as disposições dos Estatutos e Regulamentos e acatar as resoluções dos órgãos directivos;

3 - Desempenhar com dedicação, zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos ou nomeados e que podem ser ou não remunerados;

- 4 - Proceder de acordo com as suas possibilidades no sentido de garantir o bom nome e o prestígio da Associação e de todos os seus parceiros envolvidos, como departamentos desportivos, grupos, entidades de parceria, patrocinadores e suas marcas;
- 5 - Satisfazer com regularidade e pontualidade o pagamento da jóia, quota, e outras prestações fixadas por deliberação da Assembleia Geral;
- 6 - Indemnizar a Associação por quaisquer prejuízos causados por si ou por qualquer familiar seu.

Artigo 11º

Perdem a qualidade de Sócios:

- 1 - Os Sócios que deixem de pagar as quotas durante um período de três meses;
- 2 - Os Sócios que forem expulsos;

Capítulo V

Das penalidades, sua aplicação e efeitos

Artigo 12º

1 - Os Sócios que em consequência do seu comportamento dêem motivos de intervenção disciplinar por parte da Direcção, podem sofrer as seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária dos direitos de Sócio por período que poderá ir de um mês a um ano;
- b) Expulsão.

2 - A suspensão temporária dos direitos é aplicável aos Sócios que provoquem conflitos nas instalações em eventos organizados pela Associação ou outros por entidades exteriores, e, de uma forma geral, nos casos de violação dos Estatutos e do presente Regulamento Geral Interno, quando daí resulte prejuízo para a Associação;

3 - A expulsão é aplicável aos Sócios que, pelo seu comportamento nas instalações ou eventos sejam gravemente atentatórias dos deveres cívicos de comportamento em público, causem prejuízo do bom nome e o prestígio da Associação e de todos os seus parceiros envolvidos, como departamentos desportivos, grupos, entidades de parceria, patrocinadores e suas marcas, e também nos casos de negligência grave na administração dos bens da Associação e violência com consequências graves dos Estatutos e do presente Regulamento Geral Interno.

Artigo 13º

As penalidades são competência de:

- a) Suspensão - Competência da Direcção.
- b) Expulsão - A Direcção propõe e a competência para tal é da Assembleia.

Artigo 14º

As penalidades têm os seguintes efeitos:

- 1- O Sócio suspenso fica privado, durante o período da suspensão, de todos os direitos de Sócio, devendo no entanto, satisfazer o pagamento das quotas naquele período;
- 2- O Sócio expulso perde a qualidade de Sócio e só pode voltar a ser Sócio por deliberação da Assembleia Geral, com voto favorável de dois terços dos presentes, decorrido o prazo mínimo de dois anos.

Capítulo VI

Da Assembleia Geral

Artigo 15º

A Assembleia Geral reunirá:

- 1 - Ordinariamente, uma vez por ano até 31 Outubro para apreciação e discussão do Relatório e Contas da Associação da época competitiva anterior e para aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para a próxima época; reúne ainda bienalmente na mesma altura para eleição dos novos Órgãos Sociais;
- 2 - Extraordinariamente, quando for convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou por, no mínimo, 20 (vinte) Sócios no pleno gozo dos seus direitos, devendo de fundamentar o seu pedido e propor a Ordem de trabalhos, sendo que neste caso a Assembleia Geral só poderá funcionar se estiverem presentes pelo menos dois terços dos Sócios que subscreveram o respectivo pedido.

Capítulo VII

Das eleições para os órgãos sociais e do processo eleitoral

Artigo 16º

- 1 - São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- 2 - O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais é de dois anos;
- 3 - As eleições para os Órgãos Sociais serão realizadas em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito pelo Presidente da Assembleia Geral, até 15 (quinze) dias antes do termo do mandato dos órgãos em exercício e preferencialmente nos meses de Setembro ou Outubro.
- 4 - Apenas poderão integrar as listas a sufrágio sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e com inscrição em vigor há pelo menos um ano;

- 5 - As listas candidatas deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia até três dias antes do acto eleitoral que certificará a elegibilidade dos seus membros, e deverão ser afixadas para consulta;
- 6 - A contagem e apuramento dos votos será efectuada perante a Assembleia eleitoral, lavrando-se acta assinada pelos membros da mesa e pelos delegados das listas, se os houver;
- 7 - Será declarada vencedora a lista que obtiver a maioria dos votos expressos.

Capítulo VIII

Do presente Regulamento Geral Interno

Artigo 17º

- 1 - O presente Regulamento Geral Interno só poderá ser alterado por decisão de dois terços dos sócios presentes em reunião de Assembleia, extraordinária, (convocada expressamente para o efeito), de acordo com o artigo 15º, ponto 2, por proposta subscrita pela maioria dos Corpos da Direcção da Associação ou por um mínimo de vinte Sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - As convocatórias das Assembleias deverão ser afixadas, e se possível enviadas a cada Sócio por via electrónica com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.
- 3 - Deverão estar durante esse período, à disposição dos Sócios (para consulta na Sede) os documentos referentes a cada Assembleia;
- 4 - As dúvidas e casos omissos neste regulamento Geral Interno serão resolvidos em reunião conjunta dos corpos da Direcção da Associação, salvo se for da opinião da maioria dos seus membros de que o assunto deva ser submetido à Assembleia Geral;
- 5 - A Direcção da Associação poderá elaborar regulamentação interna adicional, tendo por finalidade coordenar e organizar as actividades da Associação, nomeadamente a referente à Escola de Ciclismo e outros departamentos desportivos, grupos e parcerias que vierem a ser integradas na Associação, sendo que o seu conteúdo não pode ser contraditório com o disposto nos Estatutos e neste Regulamento Geral Interno, prevalecendo sempre o que neles estiver determinado.

6 de Janeiro de 2012

A Direcção